



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025/PMU

ART. 75, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE URUSSANGA, por meio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conduzida pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal n.º 106/2024. O presente procedimento reger-se-á pelas disposições do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 2.974/2021, Decreto Municipal nº 12 de 07 de janeiro de 2025, Decreto Municipal nº 137 de 28 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal nº 106 de 20 de maio 2024, bem como pelas disposições fixadas abaixo.

Processo Licitatório n.º 33/2025/PMU

SETOR RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Prefeitura de Urussanga – SC – Praça da Bandeira, 12 - Centro
Agente de Contratação Substituta: Franciele Giordani Boccardo
E-mail: urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br
Telefone: (048) 3465-1188 Ramal 206

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de Dispensa, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Orgânica do Município.
- f) Decreto Municipal nº 137/2023, 106/2024 e 12/2025;

2.3. Conforme o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva casos emergenciais e que possa comprometer a continuidade dos serviços públicos:

2.4.

Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 12.343, de 2024](#))

2.5. Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido, deverão ser observados: (i) o somatório do que for despendido no **exercício financeiro** pela respectiva **unidade gestora**; (ii) o somatório da despesa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

realizada com **objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividade**.

2.6. Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

2.7. Essa desburocratização do processo de compra nas aquisições de baixo valor vem ao encontro com o princípio da **economicidade**.

2.8. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

2.9. Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

"Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação."

2.10. Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica, desde que a unidade gestora não ter atingido o limite previsto naquele exercício financeiro, bem como, mediante o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, a presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e garantia de um parque infantil de madeira plástica, incluindo todos os materiais necessários, para uso na Escola Municipal Ernesto César Mariot, conforme especificações e quantidades descritas no Estudo Técnico Preliminar anexo a este processo.

3.2. A Escola Municipal Professor Ernesto César Mariot necessita da instalação de um parque infantil para proporcionar um ambiente de aprendizado e recreação seguro para os alunos, especialmente em idade infantil. A falta de uma estrutura adequada compromete o bem-estar e o desenvolvimento das crianças, além de não atender plenamente às necessidades pedagógicas e recreativas dos estudantes. A compra do parque infantil não apenas irá garantir um espaço adequado para as atividades lúdicas, mas também contribuirá para a melhoria da infraestrutura escolar, visando o conforto e a segurança das crianças.

3.3. A ausência de um parque infantil impede que a escola ofereça a essas crianças uma experiência completa, onde a brincadeira e o aprendizado se complementam. A interação com o ambiente, por meio de atividades como o uso de brinquedos, contribui para o fortalecimento de habilidades motoras, cognitivas e sociais, o que é comprovadamente relevante para o crescimento saudável das crianças em fase escolar.

3.4. O parque infantil visa não apenas a diversão, mas também a promoção do bem-estar dos alunos, sendo um espaço que permite o descanso ativo, a integração social e a melhoria da qualidade de vida escolar. Ele também serve como um local para que os alunos realizem atividades físicas de maneira lúdica, ajudando no combate ao



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

sedentarismo e incentivando práticas de saúde desde a infância. A instalação de um parque infantil é, portanto, uma medida de **qualidade de vida escolar**, melhorando a infraestrutura da escola e criando um ambiente mais acolhedor e propício para o desenvolvimento integral dos alunos.

3.5. A instalação de espaços recreativos adequados, como um parque infantil, está em conformidade com as diretrizes educacionais nacionais que visam proporcionar uma educação de qualidade. O parque infantil, além de ser um local de lazer, auxilia nas práticas pedagógicas, pois é um ambiente que pode ser utilizado por educadores para promover atividades que favoreçam o aprendizado em diversas áreas, como coordenação motora, trabalho em equipe, resolução de problemas, e até mesmo no desenvolvimento de atividades relacionadas ao ambiente natural e à sustentabilidade.

3.6. A aquisição do parque infantil será feita com base em rigorosos critérios de segurança, qualidade e durabilidade, considerando as necessidades específicas de um ambiente escolar. O equipamento será escolhido levando em conta as normas de segurança para parques infantis, garantindo que todos os brinquedos e estruturas sejam apropriados para crianças, com materiais resistentes e que atendam aos requisitos legais e técnicos estabelecidos por órgãos competentes.

3.7. A compra de um parque infantil para a Escola Municipal Professor Ernesto César Mariot é uma medida fundamental para melhorar a infraestrutura da escola, promover o desenvolvimento das crianças e garantir um ambiente seguro e estimulante para as atividades lúdicas e educativas. A ausência dessa estrutura na escola tem gerado a necessidade urgente de sua implementação, sendo a compra do parque infantil uma ação essencial para proporcionar uma educação de qualidade, que respeite as diretrizes pedagógicas e de saúde para o bem-estar dos alunos.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. A presente licitação tem como objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e garantia de um parque infantil de madeira plástica, incluindo todos os materiais necessários, para uso na Escola Municipal Ernesto César Mariot.

4.2. O prazo para execução será de no máximo 30 dias úteis após recebimento da Autorização de Fornecedor.

4.3. A empresa contratada será responsável pela montagem e instalação.

5. DO FUTURO CONTRATADO

5.1. A futura CONTRATADA será a empresa **BRINQUEDOS CRIATIVOS WH LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 86.857.174/0001-90, com sede na Rua Gustavo Friedemann, nº 97, Bairro Vila Lalau, no município de Jaraguá do Sul/SC.

6. DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. A contratação será no valor total de 18.900,00 (dezoito mil novecentos reais).

6.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços e entrega da e recebimento definitivo dos serviços juntamente com a nota fiscal e em anexo o relatório comprobatório, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente no ano de 2025/2026.

8. DO FORO

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de URUSSANGA/SC.

8.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Departamento de Compras/Licitação do Município de Urussanga/SC, na Praça da Bandeira, 12, Centro, no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 17h ou pelo telefone: (0**48) 3465-1188 – ramal 206 ou ainda pelo e-mail urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br.

9. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

9.1. Face ao exposto, entende-se que restam preenchidos os requisitos para a contratação por Dispensa de Licitação, haja vista se tratar de aquisição de objetos comuns, na forma do artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021.

9.2. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da DISPENSA DE LICITAÇÃO e RATIFICO a referida aquisição dando provimento, autorizo ainda a publicação no Diário Oficial, sitio desta municipalidade e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Urussanga/SC, 02 de abril de 2025.

VANIO COMIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO GP/Nº 12/2025



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Parque infantil colorido com estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica medindo 110mmx110mm e parede de 20mm revestida com acabamento de Polipropileno e Polietileno pigmentado cor itaúba contendo: 2 Plataforma, tipo MP, com 4 colunas em plástico reciclado medindo 110 mmx 110 mm x 2800 mm; 1 patamar em plástico rotomoldado, altura do patamar em medindo aproximado de 1050 mm x 1050 mm; relação ao nível do solo 1200mm. Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 1300mm x650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido escada com 5 degraus, dimensão aproximada de 1200 mm de comprimento x 600mm de largura em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido; Corrimão (Guarda corpo) em aço tubular galvanizado e com pintura eletrostática com diâmetro de 25,40mm e espessura de 1,95mm; Balanço fixado a torre, suspenso por correntes galvanizadas com 1 dimensão aproximado de 2500 mm de comprimento; Estrutura em aço tubular com diâmetro de 42,4 mm, sem ângulos reto; Cl Assentos com dimensão de 460mm x 225mm de polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido com encaixe de fixação parafusados às correntes. Rampa de cordas (com pega mão de segurança) com dimensão de 1260mmx 800mm estrutura em aço tubular galvanizado, com diâmetro de 42,40mm e parede de 2,00mm de espessura, ângulo de inclinação 40° com pintura eletrostática, cor colorido sem ângulos retos. Corda de PET de diâmetro 16,00mm com fixador em polietileno injetado. Tobogã 2 Curvas com ângulo de 90° diâmetro 750mm de polietileno rotomoldado cor colorido; 1 Flange (Painel) medida externa 940 x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 1 Seção de saída (ponteira) com diâmetro interno de 750mm parede dupla de polietileno rotomoldado cor colorido escorregador ondulado com dimensão de 2350mm x 540mm de largura, seção de deslizamento com largura de 460mm com parede dupla em polietileno rotomoldado, cor colorido, Portal de segurança em polietileno rotomoldado cor colorido 2 Guarda corpo dimensão 870mm x 770mm em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido 1 Tubo reto 1600mm com diametro interno de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 2 Flange (Painel) medida externa 940mm x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido;	UN	01	18.900,00	18.900,00